



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.868 /

"DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE TOPÓGRAFO, FISCAL DE TRÂNSITO E JARDINEIRO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os cargos efetivos de Topógrafo, Fiscal de Trânsito e Jardineiro, do Quadro Permanente da Prefeitura, extintos à medida que vagarem por força da Lei nº 1854, de 28 de janeiro de 1971, e da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, ficam distribuídos nas classes seguintes:

Topógrafo	- Classes	: 05-06-07-08-09 e 10	;
Fiscal de Trânsito	- Classes	: 01-02-03-04-05 e 06	;
Jardineiro	- Classes	: 04-05-06-07-08 e 09	;

§ 1º - A extinção dos referidos cargos se processará na classe inicial, mantida a classificação atual prevista no Anexo III da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

§ 2º - Aos titulares dos referidos cargos serão aplicadas as disposições do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, concernentes à progressão funcional.

ART. 2º - Esta lei, cujos efeitos serão considerados a partir de 1º de janeiro de 1978, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 de SETEMBRO DE 1.979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.207 DE 22/9/79